

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS no Município de Monte Castelo, bem como do seu Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS no Município de Monte Castelo, o qual será de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

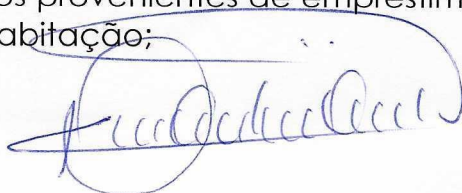
Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Santa Cecília será constituído por:

I - dotações orçamentárias do Município, representada por 1% da receita corrente líquida, sem prejuízo dos percentuais estabelecidos em lei, provenientes de recursos de que tratam os Artigos 158 e 159 da Constituição Federal e demais receitas previstas no Orçamento Geral do Município, mais especificamente na Secretaria Municipal de Habitação;

II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Monte Castelo será gerido por um Conselho Gestor cujo órgão é de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º. Terão representatividade perante o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Monte Castelo os seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – um representante dos Profissionais de Engenharia Civil atuantes no Município;

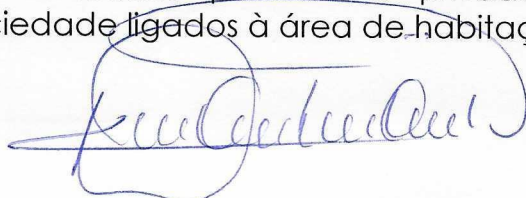
V – um representante das Instituições Bancárias sediadas no Município;

VI – um representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Monte Castelo será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.





§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º. As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - aquisição e disponibilização de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo ou pela Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Monte Castelo.

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do Fundo;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2.502, de 23 de Maio de 2017.

Monte Castelo, 25 de Março de 2025



SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 038/GAB/2025

Monte Castelo, 25 de Março de 2025

ILMO. SR.

ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA

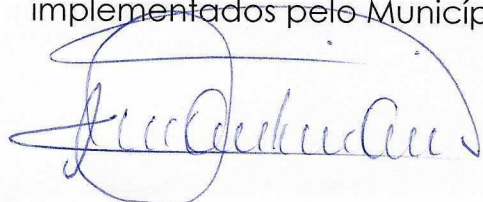
Prezado Senhor

Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Nº 018/2025, que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Monte Castelo, Institui o seu Conselho Gestor e Dá Outras Providências."

A remessa do Projeto de Lei ora encaminhado a esta Câmara Municipal, está sendo realizado em razão da necessidade de atualizar a Legislação Municipal aplicável às questões habitacionais, sobretudo após a criação da Secretaria Municipal de Habitação, levada à efeito recentemente.

Existe também a necessidade de reformulação e reestruturação do Conselho Gestor do Fundo, a fim de que o Município possa aderir a Programas Habitacionais que estão sendo implementados tanto pelo Governo Estadual quanto pelo Governo Federal, à exemplo do Casa Catarina, no qual o nosso Município foi contemplado com 25 (vinte e cinco) moradias.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito e em nome de todos os servidores públicos que serão beneficiados por este Plano, contam com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste Projeto de Lei Complementar para o qual solicitam, inclusive, a apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para viabilizar os demais atos preparatórios e de adesão aos programas habitacionais que devem ser implementados pelo Município.





**MONTE
CASTELO**
GOVERNO MUNICIPAL

FL. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL